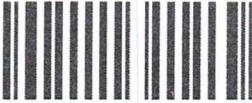


 <p><b>Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ</b> Sistema de Apoio ao Processo Legislativo</p>	 <b>000267</b>
<b>COMPROVANTE DE PROTOCOLO</b> - Autenticação: 12025/10/20000267	
<b>Número / Ano</b>	000267/2025
<b>Data / Horário</b>	20/10/2025 - 16:19:16
<b>Ementa</b>	Institui a "Comenda de Mérito Agropecuário José Nolasco de Salles Filho (Zequinha Salles)" no âmbito do município de Conceição de Macabu e dá outras providências.
<b>Autor</b>	Toninho da Saúde
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária
<b>Número Páginas</b>	3
<b>Número da Matéria</b>	45
<b>Emitido por</b>	FellipeStael



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

APROVADO POR UNANIMIDADE  
*dd/10/25*  
PRESIDENTE  
*[Signature]*

LIDO  
*21/10/25*

## PROJETO DE LEI N.º 45/2025

*INSTITUI A "COMENDA DE MÉRITO AGROPECUÁRIO JOSÉ NOLASCO DE SALLES FILHO (ZEQUINHA SALLES)" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Conceição de Macabu, a "**Comenda de Mérito Agropecuário José Nolasco de Salles Filho (Zequinha Salles)**", honraria destinada a reconhecer e valorizar produtores rurais, pecuaristas, agricultores e personalidades que se destacam no desenvolvimento do agronegócio e na preservação das tradições rurais macabuenses.

**Art. 2º** A honraria de que trata esta Lei será concedida em **Sessão Solene** da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, limitada a **1 (uma) concessão por Sessão Solene**.

**Art. 3º** A escolha do homenageado será feita:

I - por indicação dos Vereadores, mediante requerimento fundamentado;

II - mediante aprovação do Plenário da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

♦ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000  
♦ [camara@conceicoademacabu.rj.leg.br](mailto:camarad conceicoademacabu.rj.leg.br) ♦ (22) 2779-2047 ♦ <https://www.conceicoademacabu.rj.leg.br/>

C.M.C.M.  
Secretaria

Processo nº 207105  
Rubrica *Ly* Fis *03*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

**Art. 4º** A honraria será materializada em **diploma, certificado ou medalha**, a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal, devendo constar:

I - o nome do homenageado;

II - a expressão "Comenda de Mérito Agropecuário José Nolasco de Salles Filho (Zequinha Salles)";

III - a data da entrega;

IV - a assinatura do Presidente da Câmara e do autor da honraria.

**Art. 5º** A "Comenda de Mérito Agropecuário José Nolasco de Salles Filho (Zequinha Salles)" passa a integrar o **rol oficial das distinções e comendas** da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das **dotações orçamentárias próprias**, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua **publicação**.

Conceição de Macabu/RJ, 16 de outubro de 2025.

Marco Antonio Oliveira da Silva  
Vereador

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

• Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000  
• camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br • (22) 2779-2047 • https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 267125  
Rubrica 199 F's 04



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a "Comenda de Mérito Agropecuário José Nolasco de Salles Filho (Zequinha Salles)", uma justa homenagem a um cidadão que dedicou sua vida ao campo e, ao mesmo tempo, uma forma de reconhecer aqueles que fortalecem o setor agropecuário, um dos pilares da nossa economia e cultura.

José Nolasco de Salles Filho, o "Zequinha Salles", nascido em Conceição de Macabu, construiu sua vida e família em nosso município. Sua trajetória está intrinsecamente ligada à vida rural, tendo administrado a propriedade da família em Macabuzinho, sido fornecedor de cana-de-açúcar para a Usina Victor Sence por mais de 30 anos e presidido o Sindicato Rural de Conceição de Macabu por 12 anos, de 2000 a 2012. Sua dedicação ao campo e sua participação ativa na vida social da cidade o tornam um símbolo da força e da tradição do homem do campo macabuense.

Ao criar esta comenda, esta Casa Legislativa não apenas perpetua a memória de um ilustre conterrâneo, mas também cria um importante mecanismo de valorização para todos os produtores, agricultores e pecuaristas que, com seu trabalho diário, contribuem para o sustento e o progresso de Conceição de Macabu.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

# HISTÓRICO

## JOSÉNOLASCO DE SALLES FILHO – ZEQUINHA SALLES

Filho de Maria da Fonseca Salles e José Nolasco de Salles (Zeca Salles); nascido em Conceição de Macabu – RJ, na casa de Maria Adelaide, pelas mãos da mesma, em 11/04/1938. Seus pais tinham uma propriedade na localidade de Pedra Branca (Santa Maria Madalena). Sua infância foi em Campos dos Goytacazes.

Em 1960, seu pai comprou em Macabuzinho uma propriedade rural, sendo esta da família até a presente data: Fazenda União.

Com a compra desta propriedade, Zequinha Salles, como era conhecido, veio ajudar os pais na administração.

Casou em 1968 com Consuelo Gomes, filha de Itamar Gomes, fundador da tradicional Padaria Central.

Teve três filhos: Simone Maria Gomes de Salles (Nutricionista); Mauricio Cezar Gomes de Salles (Veterinário/Produtor Rural) e Maria Eliza Gomes de Salles Barreira (Fisioterapeuta) – Quatro netos: Pedro Henrique; José Mauricio; João Marcelo e Luis Guilherme.

Em Conceição de Macabu construiu sua vida e sua família. Sempre participou ativamente da vida social de Conceição de Macabu:

- Sócio Fundador do Clube do Bosque;
- Sócio do Clube Recreativo;
- Sempre apoiou o futebol macabuense;
- Cooperado da Cooperativa de Laticínios de Conceição de Macabu;
- Presidente do Sindicato Rural de Conceição de Macabu por 12 anos, de 2000 a 2012

Apaixonado por futebol, foi Dirigente do Americano Futebol Clube por mais de 20 anos, ocupando diversos cargos como: Vice Presidente Administrativo; Vice Presidente de Futebol Profissional; Vice Presidente de Futebol Amador, Diretor de Futebol Profissional.

O Americano foi sua maior paixão no futebol tinha também o Flamengo como seu time de coração,

Fornecedor de cana de açúcar por mais de 30 anos para a Usina Victor Sence.

Faleceu em 02 de setembro de 2014.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei Ordinária nº 45 de 2025 - Institui a "Comenda de Mérito Agropecuário José Nolasco de Salles Filho (Zequinha Salles)" no âmbito do município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

**PARECER**

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

É o nosso parecer.

*Tayguara Bueno de Souza Tavares*

**Relator**

*Carlos Augusto Paula Barbosa*

**Presidente**

*Raphael da Silva Chagas Barbosa*

**Membro**

C M C M  
Secretaria  
Processo nº 267105  
Rubrica 1  
Fls 07

Câmara Municipal de Conceição de Macabu



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CÓPIA

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL  
SR. VALMIR TAVARES LESSA  
**OFÍCIO GP Nº 183/2025**

Conceição de Macabu/RJ, 22 de outubro de 2025.

Assunto: Encaminhamento  
AUTÓGRAFO DO PLO 45/2025 – Poder Legislativo

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

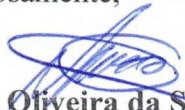
Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 45/2025, de autoria do Poder Legislativo, que **"INSTITUI A "COMENDA DE MÉRITO AGROPECUÁRIO JOSÉ NOLASCO DE SALLES FILHO (ZEQUINHA SALLES)" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 21/10/2025, não tendo recebido emendas. Tramitou pelas comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, sendo incluso na Ordem do Dia de 22/10/2025 e, após, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Marco Antonio Oliveira da Silva

Presidente da Câmara  
Biênio 2025-2026

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 18.225/25
Em: 29/10/25
Ass:

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

• Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000  
• [camaera@conceicaodemacabu.rj.leg.br](mailto:camaera@conceicaodemacabu.rj.leg.br) • (22) 2779-2047 • <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

C.M.C.M.  
Secretaria

Processo nº 1671258  
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 45/2025

*INSTITUI A "COMENDA DE MÉRITO AGROPECUÁRIO JOSÉ NOLASCO DE SALLES FILHO (ZEQUINHA SALLES)" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Conceição de Macabu, a "**Comenda de Mérito Agropecuário José Nolasco de Salles Filho (Zequinha Salles)**", honraria destinada a reconhecer e valorizar produtores rurais, pecuaristas, agricultores e personalidades que se destacam no desenvolvimento do agronegócio e na preservação das tradições rurais macabuenses.

**Art. 2º** A honraria de que trata esta Lei será concedida em Sessão Solene da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, limitada a 1 (uma) concessão por Sessão Solene.

**Art. 3º** A escolha do homenageado será feita:

I - por indicação dos Vereadores, mediante requerimento fundamentado;

II - mediante aprovação do Plenário da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 4º** A honraria será materializada em diploma, certificado ou medalha, a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal, devendo constar:

I - o nome do homenageado;

II - a expressão "Comenda de Mérito Agropecuário José Nolasco de Salles Filho (Zequinha Salles)";

III - a data da entrega;

IV - a assinatura do Presidente da Câmara e do autor da honraria.

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 6715  
Rubrica 19 F's

Câmara Municipal de Conceição de Macabu



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

**Art. 5º** A "Comenda de Mérito Agropecuário José Nolasco de Salles Filho (Zequinha Salles)" passa a integrar o rol oficial das distinções e comendas da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 22 de outubro de 2025.

  
**Marco Antônio Oliveira da Silva**  
Presidente da Câmara  
Biênio 2025-2026

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 267125  
Rubrica *[Signature]* F.s. 10

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000  
✉️ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br    ☎ (22) 2779-2047    🌐 https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/

LEI N° 1.978 2025.

**INSTITUI A “COMENDA DE MÉRITO AGROPECUÁRIO JOSÉ NOLASCO DE SALLES FILHO (ZEQUINHA SALLES)” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Conceição de Macabu, a “Comenda de Mérito Agropecuário José Nolasco de Salles Filho (Zequinha Salles)”, honraria destinada a reconhecer e valorizar produtores rurais, pecuaristas, agricultores e personalidades que se destacam no desenvolvimento do agronegócio e na preservação das tradições rurais macabuenses.

**Art. 2º** A honraria de que trata esta Lei será concedida em Sessão Solene da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, limitada a 1 (uma) concessão por Sessão Solene.

**Art. 3º** A escolha do homenageado será feita:

I - por indicação dos Vereadores, mediante requerimento fundamentado;  
II - mediante aprovação do Plenário da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 4º** A honraria será materializada em diploma, certificado ou medalha, a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal, devendo constar:

I - o nome do homenageado;  
II - a expressão “Comenda de Mérito Agropecuário José Nolasco de Salles Filho (Zequinha Salles)”;  
III - a data da entrega;  
IV - a assinatura do Presidente da Câmara e do autor da honraria.

**Art. 5º** A “Comenda de Mérito Agropecuário José Nolasco de Salles Filho (Zequinha Salles)” passa a integrar o rol oficial das distinções e comendas da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA  
- Prefeito Municipal-

LEI N° 1.979/2025.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS, HOMENAGENS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU. O CIRCUITO EQUESTRE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, A REALIZAR-SE ANUALMENTE NO PRIMEIRO FINAL DE SEMANA DO MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** Fica determinada a inclusão do “Círcuito Equestre de Conceição de Macabu” no Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas do Município de Conceição de Macabu/RJ, como evento permanente.

Parágrafo único. O evento instituído no caput deste artigo dar-se-á, anualmente, sempre no 1º (primeiro) final de semana do mês de agosto.

**Art. 2º** O “Círcuito Equestre de Conceição de Macabu” observará integralmente as disposições da Lei Municipal nº 1.959, de 2025, inclusive no que se refere ao apoio logístico e financeiro pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA  
- Prefeito Municipal-



RESOLUÇÃO 031/2025

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) E DA REALIZAÇÃO DE CONTRATOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA FINS NÃO VINCULADOS AO SUAS, ESPECIALMENTE PARA CUSTEIO, MANUTENÇÃO OU ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Conceição de Macabu, no exercício de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.635/2020, que reestrutura e organiza o CMAS como instância deliberativa, permanente e paritária do Sistema Descentralizado e Participativo da Política Municipal de Assistência Social, bem como pelas disposições da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.635/2020, o CMAS é órgão de controle social responsável por deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 30 da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), que determina que o Fundo de Assistência Social constitui unidade orçamentária e contábil destinada exclusivamente ao financiamento da Política de Assistência Social e das ações do SUAS;

**Considerando** que o FMAS é unidade orçamentária exclusiva para execução das ações da Política de Assistência Social, conforme determina a LOAS e reproduz a legislação municipal, cabendo ao CMAS assegurar a correta vinculação e destinação dos recursos, prevenindo desvios de finalidade;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.435/2011 consolidou o modelo de cofinanciamento federativo do SUAS, estabelecendo que o financiamento dos serviços, programas, projetos, benefícios e da gestão da assistência social deve ocorrer de forma exclusiva por meio dos Fundos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** os arts. 131 e 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que definem o Conselho Tutelar como órgão autônomo e integrante do Sistema de Garantia de Direitos, não sendo parte da rede socioassistencial nem da estrutura do SUAS;

**CONSIDERANDO** que o art. 134 do ECA determina que o Município deve garantir dotação orçamentária própria para assegurar a estrutura, o funcionamento e a remuneração dos Conselheiros Tutelares, não sendo legalmente permitida a utilização de recursos da assistência social para esta finalidade;

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade e da finalidade administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal, que vedam a realização de despesas públicas para objetivos não vinculados à competência legal do órgão ou da política pública;

**CONSIDERANDO** o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, e o art. 8º da Lei nº 4.320/1964, que proíbem o desvio de finalidade e a utilização de recursos vinculados em finalidade diversa da prevista em lei;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 6/2025/SNAS/DEFNAS, de 15 de julho de 2025, que orienta expressamente que, na elaboração da PLOA 2026 e do Quadro Detalhado de Despesas (QDD), não devem ser alocadas, na Unidade Orçamentária do Fundo de Assistência Social, quaisquer ações, programas ou despesas que não integrem o SUAS, incluindo de forma explícita a vedação de qualquer gasto referente ao Conselho Tutelar, conselhos que não o CMAS, segurança alimentar, comunidades terapêuticas, políticas sobre drogas, direitos humanos, juventude, habitação, defesa civil e demais ações não previstas no ordenamento do SUAS;

**CONSIDERANDO** o dever do CMAS, previsto no art. 17 da LOAS, de apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social, emitindo recomendações necessárias à correta aplicação dos recursos vinculados;

**CONSIDERANDO** que a realização de contratos ou despesas pela Secretaria Municipal de Assistência Social para órgãos externos ao SUAS caracteriza desvio de finalidade, passível de responsabilização administrativa, civil e financeira pelos órgãos de controle interno e externo;